



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 646/2019

em 12 de setembro de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

131 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que, na data de 23 de abril de 2019, a Câmara Municipal de Birigui aprovou lei municipal instituindo o PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL, baseado na experiência do Programa (Novo) Mais Educação, do Governo Federal, que objetiva promover o aumento progressivo do tempo de permanência dos alunos na escola, conforme determina o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

considerando que, neste primeiro momento, seis escolas com a etapa de Ensino Fundamental aderiram ao programa, atendendo 417 alunos em tempo integral:

Nº de mediadores	Nº de turmas	Nº de alunos	Unidade
05	04	43	EM Profª Geni Leite da Silva
05	03	56	EM Profª Izabel Branco
05	04	50	EM Prof. José S. V. Calçada
03	06	150	EM Prof. Luciano A. Canellas
03	05	118	EM Profª Ruth Pintão Lot
21	22	417	-----

considerando que, apesar da adesão de seis escolas e da melhoria do percentual dos alunos estudando em tempo integral, os diretores relataram ter sentido muita dificuldade em recrutar interessados em monitorar as atividades do programa, em razão do baixo valor pago pelo serviço realizado (R\$ 100,00 mensais por turma atendida);

considerando que, ainda assim, os diretores de escola têm afirmado que os poucos candidatos selecionados têm demonstrado comprometimento, dedicação e ótima qualificação e experiência para a atuação junto aos alunos, havendo até mesmo quem se apresente em quadro de talentos, de programa televisivo de alcance nacional;

considerando, portanto, que se faz necessário reajustar o valor por turma pago aos candidatos selecionados, de modo a valorizá-los e a atrair maior



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

contingente de pessoas qualificadas e que possam enriquecer a aprendizagem dos alunos da educação integral;

considerando que, além disto, após orientação da Secretaria Municipal de Finanças, constatou-se que é preciso suprimir da lei os termos “monitor bolsista / bolsa”, uma vez que o código de pagamento correto envolve outra nomenclatura, já que se trata da prestação de serviço, com o devido recolhimento previdenciário;

considerando que, o ajuste proposto visa dar continuidade ao andamento do programa, que já atende 417 alunos somente neste ano de 2019, com perspectiva de aumento significativo no ano de 2020, considerando que diversas escolas pretendem realizar a adesão, em função do êxito obtido e da satisfação das crianças;

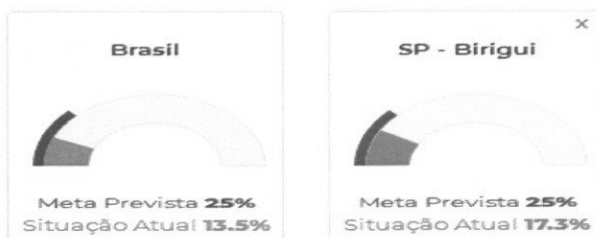
considerando que, a alteração da lei busca somente corrigir pontos que poderiam inviabilizar um projeto tão importante para a comunidade, pais, alunos e profissionais da escola, especialmente para o público mais carente que não tem condições de ter acesso a atividades educativas, culturais e esportivas ligadas ao projeto político pedagógico das escolas;

considerando que, essa respeitosa Câmara Municipal tem apoiado projetos que chegam à população mais carente de nosso município, e que, no caso do PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL, a prioridade do atendimento são as crianças com defasagem idade/série, dificuldades de aprendizagem e beneficiários do Programa Bolsa Família (art. 6º, da lei);

considerando que, o formato do PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL objetiva garantir a oferta diversificada de atividades, a flexibilidade curricular e os reais interesses das crianças e da comunidade, evitando propostas rígidas e atividades fixas, que geram cansaço, rotinas repetitivas e desmotivação;

considerando, por fim, que o PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL auxilia o município de Birigui a cumprir a meta 6, do Plano Municipal de Educação e do Plano Nacional de Educação, de *“oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”*

Indicador 6A-Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral



Indicador 6B-Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares

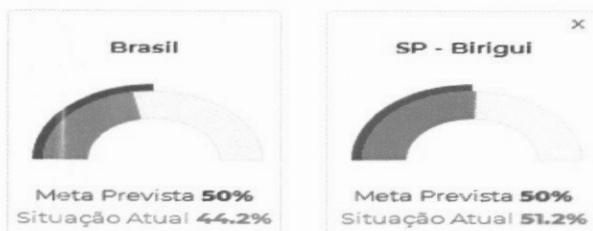


GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80



Fonte: http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php (acesso em: 15/08/2019)

Submetemos a essa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 6.721, DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI

131 / 19

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.271, DE 26 DE ABRIL DE 2019, QUE “*INSTITUI O PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica alterado o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019, que institui o Programa Birigui Integral, na seguinte conformidade:

“ART. 6º.....

.....

‘III. a adesão ao programa ocorrerá por meio de consulta aos pais ou responsáveis, que assinarão termo de concordância e responsabilidade, nos termos do Anexo II desta Lei, exceto se os alunos já pertencerem à unidade escolar com projeto de educação integral, nos termos da Lei nº 5.119/2008.’

ART. 2º. O artigo 8º e seus incisos e o artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.721/2019, ficam alterados conforme redação abaixo:

“ART. 8º. Para a implementação do Programa Birigui Integral fica autorizada a realização de processo de seleção de interessados em desempenhar as atividades previstas no artigo 4º desta Lei, observando-se que:

- I. A participação dos interessados caracterizará atividade de apoio à educação integral, em que além do recebimento da retribuição de um valor mensal, serão oportunizados momentos de vivência e ampliação de seus conhecimentos, com vistas ao enriquecimento de seu currículo profissional e formação continuada, com a respectiva certificação;
- II. As atividades desempenhadas pelos candidatos selecionados a que se refere o caput deste artigo serão retribuídas por meio do pagamento de valor mensal, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista;
- III. Cada participante que atuar nas atividades de educação integral receberá um valor mensal variável, em razão do número de turmas efetivamente atendido. Para cada turma atendida, haverá a retribuição de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, até o limite de 10 (dez) turmas atribuídas (R\$ 1.500,00 – mil e quinhentos reais mensais);



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. Os participantes selecionados que atuarem no programa receberão, dentro do respectivo ano letivo, até 10 (dez) pagamentos mensais, nos termos desta Lei;
- V. O tempo que o participante selecionado atuará com cada turma, será de 3 (três) horas semanais, organizadas conforme planejamento da unidade escolar;
- VI. Nos meses de julho e dezembro de cada ano letivo ou, sempre não houver prestação de serviço por mês completo, o valor recebido será proporcional, calculado a partir do número de dias letivos que comporiam o mês e divididos pelo total efetivamente cumprido;
- VII. As unidades escolares emitirão mensalmente relatório nominal dos participantes selecionados que atuam como mediadores nas atividades do programa, contendo a quantidade de turmas atendidas e os valores a serem pagos, encaminhando-o à Secretária Municipal de Educação para assinatura e, a seguir, à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.”

ART. 3º. O artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei nº 6.721/2019, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 9º. As ações dos participantes que atuarem como mediadores, tal qual ocorre no Programa Novo Mais Educação, do Governo Federal, deverão ser executadas, preferencialmente, por estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas, como, por exemplo, instrutor de balé, instrutor de judô, mestre de capoeira, músico, responsável por horta comunitária etc.

‘Parágrafo único. Constituirá diretriz do Programa Birigui Integral, a ser observada no processo de seleção, a valorização dos integrantes da sociedade que possam compartilhar práticas, saberes e experiências válidas para a formação cultural, artística, ambiental, científica e tecnológica dos estudantes, respeitando-se a flexibilidade e rotatividade de sua oferta, em função do interesse da comunidade escolar.”

ART. 4º. O artigo 10, seus incisos III e IV, bem como seus parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.721/2019, ficam alterados na seguinte conformidade:

“ART. 10. A seleção dos interessados em participar como mediadores do Programa Birigui Integral será realizada pelas unidades escolares, isoladamente ou em conjunto, com base nas etapas abaixo:

.....
‘III. juntada de cópia do currículo vitae documentado, contendo dados pessoais, formações, experiências e habilidades do interessado: atribuição de 0 a 10 pontos;

‘IV. Entrevista com a comissão de seleção constituída: atribuição de 0 a 10 pontos;

.....
§ 1º. O processo de seleção será realizado anualmente, cabendo aos interessados cumprirem as etapas descritas.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

.....
“§ 3º. Será desclassificado do processo de seleção o candidato que inobservar ou deixar de participar das etapas constantes dos incisos I a IV deste artigo.”

ART. 5º. O parágrafo único do artigo 11, da Lei nº 6.721/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 11. . . .

‘Parágrafo único. *Será da incumbência das unidades escolares solicitar o desligamento dos participantes selecionados como mediadores que deixarem de atender satisfatoriamente as demandas do programa ou desatenderem as atribuições dispostas no Termo de Adesão e Compromisso, que integra o Anexo III desta Lei.”*

ART. 5º. Os Anexos III e IV, da Lei nº 6.721/2019, que institui o Programa Birigui Integral, ficam alterados, conforme a seguir:

ANEXO III Termo de Adesão e Compromisso

_____, _____, _____,
(nome) (nacionalidade) (estado civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____,
(Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____, _____ portador(a) do CPF nº
(Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF)
_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(Nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF)

pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso de atuar, a contento, na condição de **mediador**, do desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, artísticas, esportivas, de lazer e de meio ambiente, voltadas à Educação Integral, em escolas públicas municipais, nos termos da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, que institui o “Programa Birigui Integral e dá outras providências”, declarando estar cômico e plenamente de acordo com os seguintes pontos:

I – que minha participação no programa é livre e espontânea e que tal atividade não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza, estabilidade, efetividade em cargo ou emprego, tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal ou celetista;

II – que farei jus, exclusivamente, ao recebimento de um pagamento mensal, correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por turma atendida, até o limite de 10 (dez) turmas atribuídas e que o tempo de atuação em cada turma será de 3 (três) horas semanais por atividade desenvolvida, nos termos do artigo 4º, da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019;

III – que deverei agir com ética e responsabilidade, cumprir os dias e horários para início e término das atividades do programa e adotar postura e linguagem compatível com a faixa etária atendida (anos iniciais do ensino fundamental);



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

IV – que, conforme a Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, a qualquer tempo posso cessar minha participação no programa, devendo comunicar antecipadamente a direção da escola para não haver prejuízo aos alunos;

V – que, conforme a Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, poderei ter minha participação cessada no programa por decisão da escola, quando houver mudança no rol de atividades ofertadas aos alunos, redirecionamento das ações pedagógicas ou quando não respeitadas ou insatisfatoriamente atendidos os objetivos do programa;

VI – que assumirei as responsabilidades civis e criminais decorrentes de ações ou omissões que atentem contra a dignidade humana, ao patrimônio público e, ainda, a danos causados a terceiros;

VII – que não acumularei os valores recebimentos com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Prefeitura Municipal de Birigui;

VIII – que a inobservância das disposições anteriores poderá implicar em meu desligamento do programa.

_____/_____/____ de _____ de 20____.
(Local) (UF)

Assinatura
Reconhecimento de Firma

ANEXO IV Quantidade de Mediadores e Valores

Qtde de vagas para mediadores	Requisitos	Valor a ser pago
50	Preferencialmente estudantes universitários de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoas da comunidade com habilidades apropriadas	(R\$ 150,00 mensais por turma atendida, até o limite de 10 turmas por mediador – para atendimento de 3 horas semanais turma)

Custos mensal e anual para manutenção de turmas

Nº de turmas	Jornada diária	Jornada semanal	Custo mensal	Custo anual
01	3 horas	15 horas	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00

Sugestão de arranjo das atividades para 01 turma de 15 horas semanais

Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Total
-----	-----	-----	-----	-----	-------



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Dança duração 3h	Música duração 3h	Capoeira duração 3h	Teatro duração 3h	Artesanato duração 3h	15 horas semanais
Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Total
Dança duração 1h30	Capoeira duração 1h30	Dança duração 1h30	Capoeira duração 1h30	Teatro duração 3h	15 horas semanais
Música duração 1h30	Artesanato duração 1h30	Música duração 1h30	Artesanato duração 1h30		

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2019.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal